

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Consultoria Técnica Especializada para o Licenciamento Ambiental do Sistema Rodoviário Ponte Salvador–Ilha de Itaparica

1. OBJETO

Contratação de consultoria técnica especializada, multidisciplinar e independente, de natureza consultiva, para assessorar o Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA e o Ministério Público Federal - MPF na análise do processo de licenciamento ambiental do Sistema Rodoviário Ponte Salvador–Ilha de Itaparica, com foco na avaliação da regularidade técnico-jurídica dos estudos e programas ambientais, especialmente previstos no EIA/RIMA, nos Planos Básicos Ambientais - PBAs, as condicionantes ambientais e as manifestações do órgão licenciador.

A consultoria não substitui, não se sobrepõe e não interfere nas competências legais do órgão ambiental licenciador, não possui caráter decisório ou vinculante, nem se configura como auditoria ambiental *stricto sensu*.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Sistema Rodoviário Ponte Salvador–Ilha de Itaparica configura um empreendimento de infraestrutura de grande porte e elevada complexidade ambiental, paisagística, territorial, social, cultural e econômica, com incidência direta e indireta sobre ecossistemas sensíveis da Baía de Todos os Santos, incluindo áreas de manguezal, remanescentes de Mata Atlântica, ambientes marinhos e estuarinos, zonas de reprodução e alimentação de fauna aquática, rotas de navegação, e áreas costeiras vulneráveis e nos Municípios de Salvador, Itaparica e Vera Cruz.

Trata-se de projeto com múltiplas frentes e interferências terrestres e aquáticas, com potencial de impactos cumulativos e sinérgicos que exigem avaliação integrada, especialmente quanto a supressão vegetal, dragagens, disposição de sedimentos, alterações hidrodinâmicas, qualidade da água, ruído e vibração, emissões, afetação de pesca artesanal, mobilidade local, turismo, paisagem cultural e uso tradicional do território.

No acompanhamento ministerial já realizado, pareceres técnicos do MPBA e laudos técnicos do MPF identificaram lacunas metodológicas e insuficiências em estudos e Programas Básicos Ambientais - PBAs, bem como inconsistências na quantificação de

impactos, na demonstração de alternativas e na robustez de medidas mitigadoras e compensatórias, com necessidade de aperfeiçoamento de bases de referência, critérios de significância, indicadores verificáveis, cronogramas executáveis e mecanismos de monitoramento.

Além disso, a assimetria técnica e informacional típica de megaprojetos, nos quais o empreendedor dispõe de equipes multidisciplinares permanentes e o órgão licenciador opera com limitações de tempo e recursos, torna indispensável que o MPBA e o MPF contem com apoio especializado externo, independente e contínuo, para qualificar a análise, conferir rastreabilidade às conclusões e reduzir riscos de decisões desprovidas de evidência técnica suficiente, em observância aos princípios da prevenção e da precaução.

A contratação de consultoria externa se justifica, portanto, como instrumento de fortalecimento da atuação constitucional do Ministério Público na tutela de direitos difusos e coletivos, o que visa assegurar publicidade, participação social informada e proporcionalidade ambiental, bem como suporte técnico para interlocução qualificada com o INEMA, com a Secretaria Extraordinária do Sistema Viário Oeste Ponte Salvador-Itaparica, com instâncias de governança do projeto e com demais atores afetados.

Ademais, o apoio técnico independente permitirá a revisão crítica e sistematizada de estudos, PBAs e condicionantes; a construção de matriz de conformidade legal e técnica, com requisitos objetivos e verificáveis; proposições de ajustes metodológicos, indicadores e metas auditáveis; o apoio a reuniões, diligências, audiências e respostas técnicas; o monitoramento do cumprimento de obrigações e da efetividade das medidas, com relatórios periódicos e recomendações preventivas e corretivas baseadas em evidências técnicas.

O presente Termo de Referência decorre do quanto estabelecido no Termo de Compromisso Socioambiental no bojo do Procedimento nº 003.9.4449/2025 (MPBA), nsº 648.9.581169/2024 (MPBA); 648.9.553762/2024 (MPBA); 648.9.581202/2024 (MPBA) e 1.14.000.002169/2024-39 e 1.14.000.002069/2024-11 (MPF), e alinha-se ao desenho de cooperação institucional previamente discutido para viabilizar assessoria/consultoria técnica independente, sem substituição das competências do órgão licenciador, mas como suporte qualificado à atuação finalística do MPBA e do MPF, com autonomia técnica, transparência metodológica e gestão de conflitos.

Por fim, a fundamentação jurídica ampara-se no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, no art. 26 da LINDB, na Lei nº 6.938/1981, nas resoluções do CONAMA aplicáveis ao

licenciamento ambiental e na Resolução CNMP nº 314/2025, garantindo base normativa para a adoção de providências necessárias, proporcionais e tecnicamente motivadas, voltadas à proteção ambiental e à segurança jurídica.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Análise dos Estudos e Programas Ambientais

No âmbito da análise dos estudos e programas ambientais, a consultoria deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I – examinar a adequação, consistência metodológica e suficiência técnica do licenciamento em especial dos Planos Básicos Ambientais - PBAs e de seus complementos;
- II – avaliar a atualização temporal dos dados ambientais e a aderência às normas ambientais federais, estaduais e municipais;
- III – verificar o atendimento às condicionantes da Licença Prévia e a coerência entre impactos identificados, medidas propostas e monitoramento previsto.

3.2. Avaliação de Impactos Ambientais

No âmbito da avaliação de impactos ambientais, a consultoria deverá realizar as seguintes atividades:

- I – identificar e analisar impactos ambientais diretos, indiretos, cumulativos e sinérgicos;
- II – avaliar impactos sobre fauna, flora, ecossistemas marinhos e costeiros, dinâmica hidrossedimentar, qualidade da água, ruídos, vibrações, iluminação artificial, áreas urbanas, mobilidade, patrimônio cultural;
- III – avaliar riscos ambientais e climáticos associados às fases de implantação e operação.

3.3. Metodologia de Análise

A consultoria deverá adotar metodologia integrada, incluindo, no mínimo:

- I - revisão técnico-documental e normativa;
- II - análise comparativa com boas práticas nacionais e internacionais;
- III - uso de geoprocessamento e dados georreferenciados;
- IV - avaliação estatística e ecológica de esforços amostrais;
- V - análise de risco ambiental e climático;

VI - abordagem ecossistêmica e territorial.

3.4. Valoração Econômica de Danos Ambientais

Realizar, quando solicitado, valoração econômica dos impactos ambientais, considerando:

- I - perda de áreas e funções ecológicas;
- II - serviços ecossistêmicos afetados;
- III - custos de restauração, compensação e monitoramento;
- IV - impactos socioeconômicos e culturais.

Parágrafo único. Os métodos de valoração econômica deverão ser fundamentados em literatura científica consolidada e em normas técnicas nacionais e internacionais vigentes (como as séries ABNT NBR 14653 e ISO 14008). A consultoria deve apresentar memória de cálculo detalhada e justificativa técnica para a seleção de cada método frente à natureza do dano, explicitando premissas, fontes de dados, margens de erro e limitações metodológicas.

3.5. Recomendações Técnicas e Condicionantes

Elaborar recomendações técnicas destinadas a:

- I - contribuir para o aprimoramento de programas, estudos e demais instrumentos ambientais relacionados ao empreendimento;
- II - sugerir medidas mitigadoras, compensatórias e reparatórias, quando cabíveis;
- III - indicar parâmetros e diretrizes técnicas que possam subsidiar a atuação dos órgãos competentes, inclusive quanto à eventual definição de condicionantes ambientais;
- IV - indicar boas práticas e tecnologias aplicáveis à gestão ambiental do empreendimento.

Parágrafo único. As manifestações da consultoria possuem caráter técnico e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação dos órgãos competentes, sem prejuízo da competência exclusiva do órgão ambiental licenciador, nos termos do Termo de Compromisso Socioambiental.

4. PRODUTOS ESPERADOS

No âmbito da execução da consultoria, serão elaborados os seguintes produtos, observadas as diretrizes deste Termo de Referência e dos respectivos Planos de Trabalho:

- I – Relatório Técnico Diagnóstico do Licenciamento Ambiental;
- II – Relatórios Técnicos Temáticos ou Pareceres Específicos, conforme demanda do MPBA e/ou MPF;
- III – Relatórios de Acompanhamento Periódico;
- IV – Matriz de Riscos Ambientais, quando aplicável;
- V – Relatório Consolidado de Recomendações Técnicas;
- VI – Sumário Executivo.

Parágrafo único. Os produtos deverão ser claros, fundamentados, auditáveis e acompanhados de memorial metodológico.

5. COMPOSIÇÃO E REQUISITOS DA EQUIPE

A consultoria deverá ser composta por equipe multidisciplinar, com profissionais legalmente habilitados, com experiência comprovada nas áreas técnicas de Arquitetura e Urbanismo, Biociências (Biologia e Ecologia), Oceanografia, Planejamento Territorial, Engenharia (Química, Geotécnica, Civil e Sanitária), Antropologia, Educação e Saúde Pública, entre outras especialidades que sejam necessárias para cumprir o objetivo do TCSA n. 01/2026.

Os integrantes devem possuir notória experiência técnica e inexistência de vínculos ou conflitos de interesses com a concessionária detentora do empreendimento, observando-se os seguintes requisitos:

- I - registro nos conselhos profissionais competentes;
- II - regularidade fiscal e administrativa;
- III - observância de normas de integridade, anticorrupção e proteção de dados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONSULTORIA EXTERNA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável, constituem obrigações qualificadas, essenciais e específicas da consultoria externa:

6.1. Obrigações Gerais de Conduta Técnica e Institucional

- I – Executar os serviços com independência técnica, imparcialidade, rigor científico e observância dos princípios da prevenção, precaução, proporcionalidade ambiental, publicidade e interesse público, atuando exclusivamente para fins do assessoramento técnico ao MPBA e ao MPF;

12749046

II – Abster-se de qualquer atuação que possa caracterizar subordinação técnica, ingerência indevida, direcionamento metodológico ou alinhamento de interesses com o empreendedor, com o órgão licenciador ou com terceiros interessados;

III – Declarar formalmente, previamente à contratação e sempre que solicitado, a inexistência de conflito de interesses, direto ou indireto, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer situação superveniente que possa gerar impedimento ou suspeição;

IV – Garantir que nenhum integrante da equipe possua, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo profissional, contratual, societário ou financeiro relevante com a CPSI ou empresas coligadas, salvo autorização expressa e motivada do MPBA e do MPF.

6.2. Obrigações Metodológicas e Técnico-Científicas

V – Utilizar metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente, explicitando pressupostos, limitações, bases de dados, critérios técnicos e referências normativas (ABNT, ISO, legislação ambiental, diretrizes técnicas oficiais);

VI – Empregar dados atualizados, estudos comparativos, análises cumulativas e sinérgicas e abordagem ecossistêmica, assegurando rastreabilidade técnica e reprodutibilidade metodológica das conclusões;

VII – Fundamentar todas as análises, diagnósticos, valorações e recomendações de forma clara, objetiva e tecnicamente verificável, vedadas conclusões genéricas ou desprovidas de lastro técnico;

VIII – Indicar, quando pertinente, incertezas técnicas, margens de erro, riscos residuais e limitações metodológicas, em observância ao princípio da precaução.

6.3. Obrigações Relativas aos Produtos e Prazos

IX – Apresentar todos os produtos solicitados com qualidade técnica compatível com a complexidade do empreendimento, observando rigorosamente os prazos definidos no Plano de Trabalho, no Termo de Referência e nas solicitações formais do MPBA e/ou MPF;

X – Submeter previamente ao MPBA e ao MPF os produtos intermediários e parciais, sempre que solicitado, permitindo ajustes metodológicos ou de escopo;

XI – Corrigir, complementar ou ajustar os produtos apresentados, sem ônus adicional, quando identificadas inconsistências técnicas, omissões relevantes ou necessidade de esclarecimentos.

6.4. Obrigações de Transparência, Sigilo e Proteção de Dados

XII – Manter sigilo absoluto sobre informações classificadas, sensíveis, estratégicas ou protegidas por lei, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

XIII – Firmar termos de confidencialidade individuais com todos os integrantes da equipe técnica, responsabilizando-se solidariamente por eventuais violações;

XIV – Utilizar as informações obtidas exclusivamente para a execução do objeto da consultoria, vedado qualquer uso acadêmico, comercial ou institucional externo sem autorização expressa do MPBA e do MPF.

6.5. Obrigações de Cooperação Institucional e Participação

XV – Comparecer e participar, sempre que convocada, de reuniões técnicas, audiências, oficinas, apresentações públicas ou institucionais, prestando esclarecimentos técnicos, expondo resultados parciais e finais e subsidiando tecnicamente a atuação ministerial;

XVI – Prestar apoio técnico ao MPBA e ao MPF na interlocução com órgãos ambientais, demais órgãos públicos e comunidades potencialmente atingidas, quando solicitado, sem substituir a atuação institucional;

XVII – Registrar, documentar e formalizar todas as interações técnicas relevantes relacionadas ao objeto da consultoria.

6.6. Obrigações de Responsabilidade e Integridade

XVIII – Responder integralmente por danos decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa no exercício da consultoria, quando comprovado nexo causal, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis;

XIX – Observar normas de integridade, anticorrupção, ética profissional e compliance, inclusive impedindo práticas que possam comprometer a credibilidade institucional do Ministério Público;

XX – Reconhecer que o descumprimento injustificado das obrigações aqui previstas poderá ensejar rescisão contratual, substituição da equipe, glosa de pagamentos ou outras medidas cabíveis, sem prejuízo das sanções legais.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será compatível com a vigência do Licenciamento Ambiental e Monitoramentos Posteriores, com cronograma detalhado no Plano de Trabalho, podendo se estender, mediante aditamento, se necessário.

8. DO PLANO DE TRABALHO E DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

8.1. Os Planos de Trabalho, a serem elaborados pelas equipes técnicas dos Ministérios Públicos, deverão conter, em consonância com o disposto na Cláusula 4.1, alínea “e”, do Termo de Compromisso Socioambiental, de forma detalhada e por produto:

- I - a definição do escopo das atividades;
- II - a composição da equipe técnica, com a indicação do quantitativo de profissionais por especialidade e das respectivas horas alocadas;
- III - o cronograma de execução, observado o disposto na Cláusula 9.2 do Termo de Compromisso Socioambiental;
- IV - a estimativa global de custos da consultoria, acompanhada da correspondente memória de cálculo;
- V - a explicitação das premissas, critérios e parâmetros utilizados na formação dos custos.

8.2. A estimativa de custos deverá observar a compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços de natureza equivalente, devendo ser fundamentada em parâmetros técnicos idôneos e verificáveis, em linha com as diretrizes previstas no Termo de Compromisso Socioambiental, incluindo, quando aplicável, as tabelas referenciais de custos de consultoria elaboradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, especialmente aquelas relativas à composição de custos de mão de obra técnica e de custos operacionais e logísticos.

8.3. A contratação dos serviços de consultoria pela Concessionária observará o disposto na Cláusula 6.2 do Termo de Compromisso Socioambiental, ficando condicionada à prévia aprovação, pela SVPONTE e pela Concessionária, dos Planos de Trabalho, exclusivamente quanto aos aspectos econômico-financeiros, considerada, para fins de análise, a avaliação global dos custos acumulados da consultoria, sem prejuízo da autonomia técnica do MPBA e do MPF.

8.4. Caso a estimativa global de custos indique impacto relevante sobre a equação econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 001/2020, celebrado no âmbito da Parceria Público-Privada do Sistema Rodoviário Ponte Salvador–Ilha de Itaparica, deverá ser promovida, previamente à contratação, a avaliação conjunta de alternativas de adequação do escopo dos serviços de consultoria, visando à sua compatibilização com a viabilidade do arranjo, observadas as regras contratuais de alocação de riscos e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. Eventuais alterações relevantes de escopo, equipe, carga horária ou custos ao longo da execução, especialmente aquelas que impliquem ampliação do objeto inicialmente aprovado ou impacto significativo nos custos, deverão ser formalizadas mediante revisão

do respectivo Plano de Trabalho, observada a mesma sistemática prevista neste item, inclusive quanto à análise e aprovação prévia dos aspectos econômico-financeiros, em consonância com o Termo de Compromisso Socioambiental.

8.6. A implementação dos serviços de consultoria deverá observar, em qualquer hipótese, a compatibilidade com o Contrato de Concessão nº 001/2020, especialmente quanto à preservação de sua equação econômico-financeira e às regras de alocação de riscos nele previstas.

Parágrafo único. Verificada a necessidade de adequação, as partes deverão envidar esforços para ajustar o escopo, as condições ou a forma de implementação dos serviços de consultoria, de modo a assegurar sua execução em conformidade com o referido contrato.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o **Termo de Compromisso Socioambiental nº 01/2026**, servindo como base técnica obrigatória para a contratação da consultoria externa independente, devendo ser observado por todos os contratados e partes envolvidas.

Salvador/BA, 06 de maio de 2026.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

Promotora de Justiça

5ª Promotora de Justiça MPBA – PJMAHU/MPBA

MÁRCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaparica

VANESSA GOMES PREVITERA

Procuradora da República

18º Ofício de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural MPF

MATEUS DIAS

Secretário de Estado

Secretaria do Sistema Viário Oeste Ponte Salvador-Itaparica / Estado da Bahia

1274970140



MPF
Ministério Público Federal

BÁRBARA CAMARDELLI LOI
Procuradora Geral do Estado
Procuradoria-Geral do Estado da Bahia

LU GUANNAN
Diretor Presidente
Concessão do Sistema Rodoviário Ponte Salvador - Ilha de Itaparica S.A.

YU CONG
Diretor Presidente Administrativo
Concessão do Sistema Rodoviário Ponte Salvador - Ilha de Itaparica S.A.

1274979146



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-BA-00029859/2026 TERMO DE REFERÊNCIA**

.....
Signatário(a): **CRISTINA SEIXAS GRACA**

Data e Hora: **07/05/2026 21:22:45**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCIA MUNIQUE ANDRADE DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **07/05/2026 22:33:48**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **BARBARA CAMARDELLI LOI**

Data e Hora: **08/05/2026 15:19:08**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MATEUS DA CUNHA DIAS**

Data e Hora: **08/05/2026 16:50:38**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE**

Data e Hora: **11/05/2026 09:20:18**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f328f395.47133f82.69caead7.ac07a444